



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder uso imóvel da Municipalidade.

JAIRO PAULO LEYTER, Prefeito de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, ao Clube de Tiro, Caça e Pesca de Entre Rios do Sul, associação civil, sem fins econômicos, com sede na Linha Dalbosco, neste Município inscrita no CNPJ sob o nº 35.073.365/0001-20, o prédio que abrigava a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes, pra fins de atividades esportivas da comunidade.

Art. 2º - A cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º - A presente cessão de uso terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º - Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º - Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º - Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

I – Não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

II – Apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

Art. 5º - Fica expressamente vedado à cessionária:

I – Transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – Usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – Fixar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;

IV – Permitir a prática de jogos de azar nas dependências do imóvel cedido.

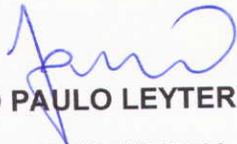
Parágrafo único. Poderá a Cessionária exercer a economia do local, vindo a comercializar lanches, bebidas e afins.

Art. 6º - A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto à eventuais bens móveis que acompanharem a cessão.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTRE RIOS DO SUL, 29 DE ABRIL DE 2022.


JAIRO PAULO LEYTER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Referência: Projeto de Lei nº. 015/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Nobres Vereadores.**

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal ceder imóvel à associação

O presente projeto visa oportunizar à comunidade de Linha Alto Alegre um espaço de lazer e de convivência social, além do que a associação que utilizará o local, que está sem uso e deteriorando-se em virtude da ação do tempo, efetuará a conservação imóvel, estando presente assim o interesse público.

Diante do exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.

Atenciosamente;


JAIRO PAULO LEYTER

PREFEITO MUNICIPAL